

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 28/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 30 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, na coluna «Categoria» (grupo de pessoal administrativo), onde se lê «Oficial administrativo principal — (c) 3 — I» deve ler-se «Oficial administrativo principal — 3 — I».

Na coluna «Carreira» (grupo outro pessoal), onde se lê «Outro pessoal — Auxiliar técnico-administrativo» deve ler-se «Outro pessoal — Chefe de serviços» e «Auxiliar técnico-administrativo».

Na coluna «Carreira» (pessoal operário qualificado) deve eliminar-se «Chefe de serviço».

No anexo IV, eliminar a categoria «Técnico-adjunto de 1.ª classe — Carreira de tradutor — 1 — K» e onde se lê «Técnico auxiliar principal — Carreira de técnico auxiliar de Turismo — 5 — J», «Oficial administrativo principal — 7 — I» e «Auxiliar administrativo de 1.ª classe — 2 — S» deve ler-se «Técnico auxiliar principal — Carreira de técnico auxiliar de turismo — 6 — J», «Oficial administrativo principal — 3 — I» e «auxiliar administrativo de 1.ª classe — 3 — S».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 46/88/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
...	...	...
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
...	...	...

deve ler-se:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
...	...	...
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	O, Q ou R
...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
...	...	...
(c) 1	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe, ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
...	...	...

deve ler-se:

Número de lugares	Categorias	Remunerações
...	...	...
(c) 2	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	A, B, C, D, E ou G
...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 02 — Div. 02 — Cl. Ec. 01.02

Cap. 02 — Escola Profissional de Pesca de Lisboa

deve ler-se:

Cap. 02 — Div. 02 — Cl. Ec. 01.20

Cap. 15 — Escola Profissional de Pesca de Lisboa.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 15/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1989, cujo original se encontra

tra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do capítulo iv, onde se lê «Financiamento» deve ler-se «Funcionamento».

No artigo 34.º, n.º 2, na última linha, onde se lê «e são promovidos» deve ler-se «e são providos».

No artigo 36.º, onde se lê «do artigo 35.º» deve ler-se «do artigo 34.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 836/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 9.º, n.º 5, onde se lê «último número marcado» deve ler-se «último número não marcado».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.